



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, para posterior outorga de PERMISSÃO ONEROSA TEMPORÁRIA DE USO de espaços públicos destinados à instalação de estandes de alimentação na II Deutschesfest, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus princípios.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na obtenção de permissão onerosa, precária, pessoal, temporária e intransferível de uso de espaço público durante a II Deutschesfest, nos dias 07 e 08 de novembro de 2026, para instalação e exploração de estande destinado à comercialização de alimentos, observadas as condições deste instrumento e de seus anexos.

1.2. Serão disponibilizados 04 (quatro) espaços, cada qual medindo 3m (três metros) de frente por 4m (quatro metros) de profundidade.

1.3. A estrutura física do estande, balcões, mobiliário, utensílios, equipamentos, decoração, transporte, montagem e desmontagem serão de responsabilidade exclusiva do permissionário. O Município disponibilizará o espaço físico, ponto de acesso à água e energia elétrica em 220 volts, nos limites técnicos definidos pela organização.

1.4. O valor padronizado devido ao Município pela permissão temporária de cada espaço será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, não constituindo critério de competição, classificação ou maior oferta.

1.5. Não haverá repasse ao Município de percentual sobre vendas ou lucros do permissionário, sem prejuízo dos tributos, taxas e demais encargos legalmente incidentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO:

2.1. A Lei nº 14.133/2021 aplica-se à concessão e à permissão de uso de bens públicos, conforme art. 2º, IV.

2.2. O credenciamento é adotado, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A outorga não confere direito real, posse permanente, exclusividade comercial geral, estabilidade ou direito à renovação, sendo a permissão temporária e vinculada exclusivamente às datas e finalidades do evento.

2.4. A formalização de cada permissão ocorrerá mediante Termo de Permissão Onerosa Temporária de Uso, conforme minuta constante do Anexo IV.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE:

3.1. O presente Edital permanecerá vigente desde sua publicação até as 11h do dia 09 de outubro de 2026, permitindo o cadastramento de novos interessados apenas durante esse período, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. Para participação na distribuição inicial dos 04 (quatro) espaços, serão considerados os requerimentos de credenciamento protocolados e habilitados até as 11h do dia 09 de outubro de 2026.

3.3. Interessados credenciados após o encerramento do período inicial integrarão cadastro de reserva e poderão ser convocados em caso de surgimento de vaga, desistência, descredenciamento ou ampliação dos espaços, respeitado o critério objetivo previsto neste Edital.

3.4. O cadastramento não assegura convocação ou disponibilidade de espaço, mas garante ao interessado habilitado sua inclusão no cadastro e tratamento isonômico segundo as regras deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais - MEI, regularmente constituídas e com atividade econômica compatível com a comercialização de gêneros alimentícios.

4.2. Poderão participar somente empresas com sede ou domicílio no Município de Presidente Lucena.

4.3. O cardápio deverá ser compatível com a proposta gastronômica do evento, contendo ao menos 1 (um) item de alimentação típica alemã, sem prejuízo de outros produtos previamente informados e aprovados pela organização quanto à compatibilidade com o objeto.

4.3.1. É vedado a venda de bebidas como chope, drinks, refrigerantes e água, sendo permitida apenas a comercialização de sucos naturais produzidos com frutas (vedado sucos prontos envasados).

4.4. É vedada a participação de pessoa jurídica que esteja impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada inidônea, ou que incorra em outra vedação legal aplicável, observada a extensão dos efeitos da sanção correspondente.

4.5. A participação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital e de seus anexos.

5. DO REQUERIMENTO E DA HABILITAÇÃO:

5.1. O interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento (Anexo I), acompanhado dos documentos abaixo, presencialmente no protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, no horário de atendimento ao público, ou por meio eletrônico no endereço turismo@presidentelucena.rs.gov.br:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

b) ato constitutivo, contrato social, estatuto ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme o caso;

c) documento de identificação do representante legal e, quando necessário, procuração;

d) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, quando exigível;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, quando exigível;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

g) Declaração Unificada constante do Anexo II;

h) Relação preliminar dos alimentos, materiais, utensílios e equipamentos que pretende utilizar/comercializar, conforme Anexo III.

5.2. A Administração poderá realizar consultas eletrônicas para confirmação da autenticidade, validade e situação cadastral dos documentos apresentados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3. Documentos vencidos, ilegíveis ou insuficientes poderão ensejar diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informação preexistente, vedada a criação posterior de condição substancial inexistente na data do requerimento.

5.4. A habilitação será examinada e decidida pela Comissão de Contratação designada para o procedimento, com divulgação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade previstos neste Edital.

6. DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA:

6.1. O credenciado convocado deverá comprovar, até 1 (uma) semana antes do evento, a capacitação em boas práticas na manipulação de alimentos das pessoas que atuarão diretamente nessa atividade, nos termos exigidos pela Vigilância Sanitária.

6.2. Deverá ser apresentada licença, alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível para a atividade, sem prejuízo de outras autorizações legalmente necessárias.

6.3. Os alimentos deverão possuir origem regular e ser transportados, armazenados, preparados e comercializados em condições higiênico-sanitárias adequadas, observadas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

6.4. A Vigilância Sanitária e os demais órgãos competentes poderão realizar inspeções a qualquer tempo; irregularidades que ofereçam risco à saúde poderão determinar suspensão imediata da comercialização do produto ou da atividade, sem prejuízo do processo administrativo e das demais medidas cabíveis.

6.5. O uso de equipamentos elétricos, fontes de calor, gás ou outros sistemas deverá observar as orientações de segurança da organização do evento e dos órgãos competentes, sendo de responsabilidade do permissionário sua regular instalação, operação e manutenção.

7. DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DOS ESPAÇOS:

7.1. Todos os interessados que cumprirem integralmente as condições deste Edital serão credenciados, independentemente do número de espaços físicos disponíveis.

7.2. Se o número de credenciados habilitados no período inicial for igual ou inferior a 04 (quatro), todos serão convocados para a formalização da permissão, ressalvada eventual perda superveniente de condição de habilitação.

7.3. Se o número de credenciados habilitados no período inicial for superior a 04 (quatro), a ordem de distribuição será definida por SORTEIO PÚBLICO, em sessão previamente divulgada pela Administração.

7.4. O sorteio estabelecerá uma ordem única: os 04 (quatro) primeiros credenciados serão convocados inicialmente e os demais comporão cadastro de reserva, na ordem sorteada.

7.5. A posição física de cada um dos 04 (quatro) espaços será definida no mesmo sorteio, mediante numeração prévia dos locais pela organização.

7.6. A desistência, recusa, não pagamento, descredenciamento ou perda superveniente do direito ao espaço acarretará a convocação do próximo credenciado do cadastro de reserva sorteado no local daquele selecionado que vagou.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7. A Administração lavrará ata da sessão de sorteio, com registro dos participantes, resultado e eventuais ocorrências, dando-lhe publicidade.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciado convocado será comunicado pelos meios informados no requerimento e por publicação no sítio eletrônico oficial, devendo confirmar o interesse no prazo de 1 (um) dia útil.

8.2. A ausência de confirmação no prazo, a recusa injustificada ou a não apresentação dos documentos complementares exigíveis autoriza a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

8.3. A permissão somente se aperfeiçoará após: manutenção das condições de habilitação; pagamento do preço de R\$ 800,00 (oitocentos reais); assinatura do Termo de Permissão; e apresentação das licenças/documentos sanitários exigíveis no prazo definido.

9. DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO:

9.1. O preço público pela permissão temporária de uso é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por espaço.

9.2. O pagamento será realizado por boleto, guia ou outro documento oficial emitido pelo Município, no prazo indicado na convocação e aceite, em até 2 (dois) dias úteis.

9.3. O não pagamento no prazo implicará perda da convocação e chamamento do próximo credenciado, sem prejuízo de outras consequências previstas neste Edital.

9.4. Eventual restituição de valor pago observará a legislação financeira e tributária municipal aplicável, especialmente em caso de cancelamento do evento por determinação da Administração ou ocorrência de caso fortuito/força maior reconhecida.

10. DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DAS VEDAÇÕES:

10.1. Somente poderão ser comercializados os produtos informados à Administração e compatíveis com o objeto do credenciamento, ressalvadas alterações previamente autorizadas pela organização.

10.2. Fica vedada a comercialização de chope e das demais bebidas alcoólicas e não alcoólicas abrangidas pela exclusividade contratual do evento, ressalvados os sucos naturais e outras exceções expressamente admitidas no contrato de concessão de uso e exploração destes produtos supramencionados. A restrição deverá ser aplicada estritamente nos limites do instrumento de exclusividade vigente.

10.3. É vedada a cessão, transferência, sublocação, empréstimo ou compartilhamento comercial do espaço com terceiro não autorizado.

10.4. É vedado furar, cortar, colar, perfurar ou realizar qualquer alteração na infraestrutura pública ou nos equipamentos disponibilizados pelo Município sem autorização expressa.

10.5. O permissionário deverá manter o espaço limpo e organizado durante o evento e devolvê-lo, após a desmontagem, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste normal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:

11.1. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada e durante o período definido;

11.2. Respeitar horários de montagem, funcionamento e desmontagem estabelecidos pela organização;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 11.3.** Manter durante todo o evento as condições de habilitação e regularidade exigíveis;
- 11.4.** Responder integralmente pela qualidade, origem e segurança dos alimentos e produtos comercializados;
- 11.5.** Cumprir obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, consumeristas, sanitárias e ambientais decorrentes de sua atividade;
- 11.6.** Fornecer aos seus trabalhadores equipamentos e condições de trabalho adequados e responsabilizar-se por acidentes relacionados à sua operação;
- 11.7.** Reparar danos causados ao patrimônio público, à organização, a terceiros ou consumidores por ação ou omissão sua ou de seus prepostos;
- 11.8.** Manter representante responsável presente durante os períodos de funcionamento do estande;
- 11.9.** Observar as determinações da fiscalização municipal, da organização do evento e dos órgãos de segurança e vigilância.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 12.1.** Disponibilizar o espaço identificado e os pontos de acesso à água e energia elétrica previstos neste Edital;
- 12.2.** Informar previamente horários, regras de acesso, montagem, funcionamento e desmontagem;
- 12.3.** Realizar a distribuição dos espaços e dar publicidade aos atos do credenciamento;
- 12.4.** Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas, respeitados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;
- 12.5.** Emitir documento oficial para recolhimento do preço público.

13. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

- 13.1.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento dentro de 1 (um) dia útil a contar da convocação, mediante requerimento escrito, sem efeito retroativo e sem prejuízo das obrigações já constituídas.
- 13.2.** O Termo de Permissão poderá ser denunciado pelo permissionário, mediante comunicação formal, observados os prazos e consequências financeiras previstos neste Edital e na legislação municipal.
- 13.3.** A Administração poderá extinguir a permissão por interesse público devidamente motivado, descumprimento das condições do Edital, perda da habilitação, risco sanitário ou de segurança, cessão indevida do espaço, comercialização de item expressamente proibido ou prática de infração grave, sem prejuízo do devido processo administrativo quando exigível.
- 13.4.** Por sua natureza precária e temporária, a permissão não gera direito à indenização por investimentos, instalações ou expectativa de receitas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- 14.1.** Constitui infração administrativa o descumprimento das obrigações deste Edital, do Termo de Permissão ou da legislação aplicável, observadas, no que couber, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

14.2. Após regular processo administrativo, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da conduta, as sanções legalmente cabíveis, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

14.3. Sem prejuízo da reparação integral do dano e de outras sanções legais, poderá ser aplicada multa de:

a) 10% (dez por cento) do valor da permissão pela recusa injustificada em formalizar a permissão após convocação ou pelo abandono imotivado do espaço;

b) 20% (vinte por cento) do valor da permissão em caso de cessão/sublocação não autorizada, comercialização de produto expressamente vedado ou descumprimento grave de determinação sanitária ou de segurança;

c) o valor integral do prejuízo causado ao patrimônio público, cumulável com as demais medidas cabíveis, quando houver dano material devidamente apurado.

14.4. Na dosimetria serão consideradas a gravidade, a natureza da infração, os danos, as circunstâncias do caso, a reincidência e a proporcionalidade, assegurados contraditório e ampla defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

15.1. Qualquer pessoa poderá, durante a vigência deste Edital, apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação quanto aos seus termos, por escrito, no protocolo municipal ou pelo e-mail: turismo@presidentelucena.rs.gov.br.

15.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital será objeto de publicidade pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação, preservada a isonomia entre os interessados.

15.3. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da decisão. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Administração poderá realizar diligências, corrigir erros materiais, revogar o procedimento por motivo de interesse público superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, observadas as garantias legais cabíveis.

16.2. Situações omissas serão decididas pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal e nos princípios do direito administrativo.

16.3. O contato para informações será pelo telefone 0800.0900.105 e pelo e-mail: turismo@presidentelucena.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

O presente edital foi submetido à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se o exame aos aspectos jurídicos e formais do procedimento licitatório, não abrangendo o conteúdo técnico do objeto, projetos, memoriais, planilhas, quantitativos, especificações técnicas, pesquisas de preços, critérios de engenharia, nem a análise de conveniência e oportunidade administrativas, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes e à autoridade responsável pela contratação.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena/RS, 01 de outubro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Presidente Lucena/RS

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Bairro/Localidade	
Município/UF	
CEP	
Telefone/WhatsApp	
E-mail	

RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo	
CPF	
Cargo/Função	
Telefone/WhatsApp	
E-mail	

REQUERIMENTO

A pessoa jurídica acima identificada requer seu CREDENCIAMENTO para posterior outorga de permissão onerosa temporária de uso de espaço destinado a estande de alimentação na II Deutschesfest, declarando conhecer e aceitar integralmente as regras do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

Presidente Lucena/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 005/2026, sob as penas da lei, que:

- ☐ conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus anexos;
- ☐ não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em extensão que inviabilize sua participação, nem foi declarada inidônea com efeitos vigentes;
- ☐ cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;
- ☐ não mantém vínculo ou situação que configure conflito ou vedação legal aplicável à contratação com o Município;
- ☐ manterá durante a vigência da permissão as condições de habilitação exigíveis;
- ☐ assume responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentados;
- ☐ cumprirá as normas sanitárias, consumeristas, trabalhistas, tributárias e de segurança aplicáveis à atividade.

Presidente Lucena/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – RELAÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Empresa: _____ CNPJ: _____

1. ALIMENTOS/PRODUTOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR

Item	Produto/Prato	Observação
1		
2		
3		
4		
5		
6		

Indicar com destaque ao menos 1 (um) item de alimentação típica alemã.

2. PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS

Item	Equipamento/Utensílio	Quantidade	Potência/Observação
1			
2			
3			
4			
5			
6			



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA TEMPORÁRIA DE USO

TERMO N° ____/2026

O PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua....., na cidade de, portador da Cédula de Identidade n°, inscrito no CPF sob n°

E A PERMISSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual sob n°, com sede....., na cidade de, representada por..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua....., cidade de, portador(a) da Cédula de Identidade n°, inscrito(a) no CPF sob n°

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, em caráter precário, pessoal, oneroso, temporário e intransferível, o uso do espaço n° ____, medindo 3m x 4m, situado no Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr, para instalação e exploração de estande de alimentação durante a II Deutschesfest durante os dias 07 e 08 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A permissão vigorará pelo período necessário à montagem, realização do evento nos dias 07 e 08 de novembro de 2026 e desmontagem, conforme cronograma definido pela organização, extinguindo-se automaticamente ao final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PÚBLICO

3.1. O PERMISSIONÁRIO pagará ao Município o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por meio de documento oficial de arrecadação, como condição para utilização do espaço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE USO

4.1. O espaço será utilizado exclusivamente para o objeto autorizado, observados o Edital, seus anexos, o cardápio informado, as regras sanitárias, de segurança, de limpeza e as orientações da organização.

4.2. São vedadas a cessão, transferência, sublocação ou compartilhamento do espaço com terceiros sem autorização expressa do Município.

4.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá furar, cortar, colar ou alterar a infraestrutura pública sem autorização.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DAS BEBIDAS E EXCLUSIVIDADE

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** observará a exclusividade comercial estabelecida no Termo de Concessão Onerosa nº 001/2026, ficando vedada a comercialização das bebidas por ele abrangidas, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas no Edital e no contrato de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O **PERMISSIONÁRIO** responde integralmente por seus empregados, prepostos, alimentos, equipamentos, instalações, encargos, tributos, obrigações trabalhistas, sanitárias e consumeristas, bem como pelos danos que causar ao patrimônio público ou a terceiros.

6.2. O Município não responde por furtos, perdas, avarias de bens particulares, lucros cessantes ou resultados comerciais do **PERMISSIONÁRIO**, ressalvadas hipóteses de responsabilidade legalmente comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para fiscalização do presente, o Município designa o gestor Luiz José Spaniol e o fiscal Joel Luis Metz, podendo estes tomar toda e qualquer decisão para assegurar o procedimento adequado atendendo a todas as condições do edital e cláusulas contratuais do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. A permissão poderá ser extinta nas hipóteses previstas no Edital, por interesse público devidamente motivado ou por descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

9.1. A natureza precária e temporária da permissão não gera direito à indenização por investimentos, instalações ou expectativa de receitas, ressalvadas as hipóteses reconhecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, seus anexos, o requerimento do credenciado e demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS de de 2026

PERMITENTE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PERMISSIONÁRIO